

Folga TRE (Justiça Eleitoral)

Fundamento Legal:

- [Lei Federal nº 9.504/97 – Artigo 98](#)

Definição:

O(A) servidor(a) que prestar serviços junto à Justiça Eleitoral terá direito a 02 dias de folga para cada dia trabalhado, caso o dia da prestação de serviços à Justiça Eleitoral recaia em dia de trabalho na Prefeitura, o dia também será abonado, mediante comprovação documental.

Observação:

Em casos que o(a) servidor(a) plantonista, iniciar seu plantão no dia anterior, culminando com o trabalho na Eleição, sua gerência imediata deverá providenciar memorando comunicando o fato para abono de ponto deste plantão, não incidindo nas folgas de direito.

Procedimentos:

A chefia deverá enviar digitalizado via SIPEX, formulário devidamente preenchido juntamente com a declaração emitida pela Justiça Eleitoral para solicitação das folgas.

O(A) servidor(a) deverá manter o documento original, caso solicite mais de uma folga referente ao dia trabalhado na Justiça Eleitoral ou possua outro vínculo para requerer folgas. Quando o dia de prestação de serviços à Justiça Eleitoral recair em dia de trabalho na Prefeitura, providenciar o preenchimento do formulário para solicitação de abono de ponto.

Nota:

Termo ou carta de convocação da Justiça Eleitoral, não tem validade para abono, somente a declaração de dias trabalhados emitida pelo Cartório Eleitoral.